



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

Dispensa nº 03/2021

CONTRATO 03/2021

### CONTRATO Nº 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E A EMPRESA CONECTA MINAS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Sebastiao Rodrigues Monteiro, portador do RG nº nº 9.505.600 e CPF nº 757.481.508-91, nesta cidade e a empresa **CONECTA MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ: 00.988.887/0001-78, localizada na Rua Jose Falconieri Dos Santos, nº 293, bairro Matozinhos, São João Del Rei CEP 36.300-195 representado neste ato pelo Procurador Sr. Bruno Imbroisi, portador do RG nº 8.670.018 e do CPF nº 025.453.836-35, residente e domiciliado a Rua Coronel Elpidio Gonçalves da Costa, nº 456, APTO 202, bairro Vila Marchetti, São João Del Rei - MG, CEP 36.307-246, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 03/2021** na modalidade Dispensa Nº 03/2021, tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Portaria Interministerial 217, de 31 de julho de 2006, Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 15, 16 e 17, Lei Complementar 123/06 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais legislações pertinentes, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços no município de Ibertioga - MG, para acesso a internet em alta velocidade que permite conexão banda larga através de sistema wireless.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1- DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET:

Item	Local de instalação	Plano	Endereço	Valor Unitário
1	SIAT	Fibra 100 Mega	RUA EVARISTO CARVALHO, 56	R\$ 99,00
2	E. M. DR. MÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO	Fibra 200 Mega	RUA AMAZONAS, 246	R\$ 149,00
3	POSTO DE SAÚDE	Fibra 200 Mega	RUA EVARISTO CARVALHO, 56	R\$ 149,00
4	POLÍCIA	Fibra 100 Mega	RUA EVARISTO CARVALHO, 56	R\$ 99,00
5	UBS - DR. EDSON FAGUNDES	Fibra 100 Mega	RUA RIO DE JANEIRO, 145	R\$ 99,00
6	FARMÁCIA DE MINAS	Fibra 100 Mega	RUA RIO GRANDE DO SUL, 116	R\$ 99,00
7	E. M. DR. MÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO	Fibra 200 Mega	RUA AMAZONAS, 246	R\$ 149,00
8	CONTABILIDADE	Fibra 200 Mega	RUA EVARISTO CARVALHO, 56	R\$ 149,00
9	LICITAÇÃO	Fibra 200 Mega	RUA EVARISTO CARVALHO, 56	R\$ 149,00
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO	Wireless 4 Mega Cortesia	RUA EVARISTO CARVALHO, 56	R\$ -
11	CRECHE PRO-INFÂNCIA	Wireless 4 Mega	RUA SEVERINO JOSÉ AFONSO, 710	R\$ 69,00
12	CRAS	Fibra 200 Mega	RUA ATAIDE DE PAULA CAMPOS, 240	R\$ 149,00
13	CAPS	Fibra 100 Mega	RUA ESPÍRITO SANTOS, S/N	R\$ 99,00
14	PRÉDIO DA CULTURA	Fibra 200 Mega	PRAÇA SANTO ANTONIO, 28	R\$ 149,00

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. Os acessos à internet, por meio de banda larga através de sistema Fibra e Wireless, devem atender as seguintes características mínimas:

2.1.1. Tipo de serviço: **Acesso às Internet em alta velocidade, que permite conexão banda larga através de sistemas wireless, incluindo instalação, configuração, manutenção periódica, locomoção e hospedagem dos profissionais, tudo às custas da contratada.**

2.1.2. Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA.

2.1.3. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer de contratação de provedor gratuito;

2.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, por lógica ou serviço;

2.1.5. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso, gratuitamente na primeira mudança;

2.1.6. Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, gratuitamente na primeira mudança.

## 3. DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

### 3.1. Instalação e Configuração

3.1.1. O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

a) Instalação de acessos à internet, sendo que:

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (antena, cabeamento, POE etc) por cessão ou comodato, **sem qualquer cobrança de equipamento**, necessário à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega dos serviços.

### 3.2 Suporte e Manutenção.

3.2.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob a responsabilidade da contratada a substituição de qualquer equipamento ou material, objeto da contratação, que apresentar problemas, ao longo da vigência contratual;

b) Identificar e resolver o problema no prazo de 48 horas, após a solicitação, caso seja comprovado ser de competência da contratada;

3.2.2. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso, será descontado do pagamento mensal.

### 3.3. Alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso.

3.3.1. A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sem emitir cobrança na primeira mudança.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará até 08 de março de 2021, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizado pela Prefeitura Municipal de Ibertioga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Cabe a **CONTRATANTE** solicitar, autorizar, acompanhar, fiscalizar, receber e conferir a prestação dos serviços.

§2º - A **CONTRATANTE** expedirá, tendo como base relatório mensal a ser apresentado pela **CONTRATADA**, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga;

§4º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibertyoga.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e/ou do contrato, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas a ele pertinentes.

VII. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico (Anexo I).

2) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.

3) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**.

4) Informar ao Setor Responsável da **CONTRATANTE**, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada no veículo, para adoção das medidas necessárias.

5) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir a segurança dos usuários da **CONTRATANTE**.

6) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.

7) Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.

8) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CONTRATANTE** e de outros **CONTRATADOS**.

9) Emitir, obrigatoriamente, nota fiscal/fatura específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de seus materiais e equipamentos. A inobservância do disposto neste item obriga a **CONTRATADA** a arcar com o ônus resultante da infração cometida, cabendo a ela exclusiva responsabilidade pelo integral pagamento e recolhimento de eventual multa aplicada.

10) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

11) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

14) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## II. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho.
- 3) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Coordenadoria de Área de Segurança, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência (Anexo I).
- 4) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços prestados.
- 5) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 6) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 7) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de de R\$ 3.214,00 (três mil e duzentos e quatorze reais) totalizando o valor do presente contrato.

II. O preço referido no item I acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados em planilha.

III. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela **CONTRATANTE** e encaminhada para a Prefeitura Municipal de Ibertioga para apreciação, aprovação e liberação dos recursos provenientes mediante Prefeitura de Ibertioga.

IV. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos à Diretoria de Finanças da **CONTRATANTE**, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

V. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade.

VI. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser enviados para a **CONTRATANTE** acompanhado da Nota Fiscal após a autorização da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

VII. O documento fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

referência destes.

VIII. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

IX. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

X. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

XI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

XIII. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0010	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.40.00.2.04.01.10.122.0021.2.0018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.40.00.2.04.02.10.301.0009.2.0021	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.40.00.2.04.03.10.302.0018.2.0031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL
3.3.90.40.00.2.04.05.10.303.0019.2.0037	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS
3.3.90.40.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00.2.08.00.13.392.0004.2.0064	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS
3.3.90.40.00.2.12.01.08.244.0015.2.0088	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

**Parágrafo Único** – As despesas dos exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Rodrigues Monteiro**  
**Prefeito Municipal – CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONECTA MINAS GERAIS LTDA**  
**CNPJ: 00.988.887/0001-78**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_